**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 06 DE maio DE 2015.**

*"Desonera imóvel urbano doado através da Lei Municipal nº 1633/10, de 09 de março de 2010, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o imóvel urbano matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis local, à época da doação sob o nº 4.956 e **atualmente sob o nº 7.369**, caracterizado por Lote nº 03, com área de 280,00m2, situado à Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, Quadra 74B, nesta Cidade, doado à pessoa de Lucimeire Ferreira Borges conforme Lei Municipal nº 1633/10, de 09 de março de 2010, desonerado das obrigações previstas no inciso II, do art. 4º, da citada Lei, vigentes à época da escrituração.

**Art. 2º -** Quaisquer Tabelionatos de Notas e o Cartório de Registro de Imóveis local estão autorizados a promover os atos necessários à alteração/modificação/retificação da escritura de doação, aos registros devidos e às averbações pertinentes.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**
**Prefeito Municipal**

**OFÍCIO MENSAGEM Nº 020, DE 06 DE maio DE 2015.**

**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Desonera imóvel urbano doado através da Lei Municipal nº 1633/10, de 09 de março de 2010, e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Caçu/GO
*Poder Legislativo*
*PROTOCOLO Nº:* 0260132
*Fls.:* 010 *Livro:* 002
*Data:* 06/05/2015 *Às:* 16:14
Silvânia
*Assinatura*

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre desoneração do imóvel urbano doado através da Lei Municipal nº 1633/10, de 09 de março de 2010, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade da Administração Pública Municipal em corrigir, a nosso ver, exageros contidos no texto da Lei Municipal nº 1633/2010, de 09 de março de 2010, no que pertine a eterna obrigação da pessoa donatária de manter, sem alteração, sua atividade empresarial e de eterna manutenção da atividade, sob pena de perder em favor do Município todas as benfeitorias realizadas.

Entendemos que a cláusula contraria todas as disposições legais objetivadas na Lei Civil Brasileira, sendo até mesmo contrária a princípios constitucionais que protegem o direito de propriedade.

Por isso, é que propomos o presente projeto de lei neste momento para que, em logrando êxito a sua aprovação, possa a donatária promover, com base nesta matéria, a consequente retificação da escritura e os registros e averbações que se fizerem necessários.

**ISTO POSTO**, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 06 de maio de 2015.

**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**
Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

**Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES**

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

# REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU - COMARCA DE CAÇU

*Oldack Musa dos Santos*
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FONE
(64) 656-1067

*Missé Sousa Carvalho*
SUBOFICIAL E ESCREVENTE



REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU - GO


**LIVRO nº 120 – FOLHAS nº 091 a 092**

**PRIMEIRO TRASLADO**

## ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, NO VALOR DE R$ 19.040,00, na forma abaixo:

Nº 241/2011

***SAIBAM*** quantos a presente escritura virem que, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste Ofício de Notas, perante mim, Missé Sousa Carvalho, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de uma parte, como outorgante doador, o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.164.292/0001-60, representado neste ato por seu titular legal, o Prefeito André Luiz Guimarães Vieira, brasileiro, casado, comerciante, CI-RG nº M-3.058.111-SSP-MG, CPF-MF nº 555.995.916-20, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Alfredo Carneiro Guimarães nº 20, Bairro Morada dos Sonhos; e, de outra parte, como outorgada donatária, **LUCIMEIRE FERREIRA BORGES SILVA**, brasileira, empresária, CI-RG nº 4092515-2ª VIA-SSP-GO, CPF-MF nº 769.666.821-87, casada em 16 de outubro de 1996, sob o regime da comunhão parcial de

bens, com **ADALTO SOLEDADE DA SILVA**, brasileiro, policial militar, CI-RG nº 26.946-PM-GO, CPF-MF nº 643.030.711-53, conforme certidão extraída do Livro B nº 06, fls. 296, Termo 616, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Itajá, Goiás, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Jamir Pereira da Silva nº 1.969, Conjunto Boa Vista, pessoas por mim identificadas à vista dos documentos pessoais apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante doador, na forma da mencionada representação, me foi dito que, a justo título, é senhor e legítimo possuidor de **um terreno urbano, situado nesta Cidade, à Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, o lote nº 03 (três), da quadra 74-B, medindo 11,87m (onze metros e oitenta e sete centímetros) de frente e fundo; 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) à direita; e 23,68m (vinte e três metros e sessenta e oito centímetros) à esquerda, com a área de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), limitando à frente para a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; aos fundos com o lote nº 04; à direita com Paulo César Junqueiroz; e à esquerda, com o lote nº 02**; imóvel este objeto de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local, conforme Decreto nº 119/03, de 28 de março de 2003, averbado sob o nº **11**, frente à matricula nº **4.956**, às fls. 182 do livro 2-AM, aos 11 de junho de 2003; que, pela presente escritura e na melhor forma de direito doava, como de fato ora doado tem, com encargos, nos termos da Lei Municipal nº 1.633/10, de 09 de março de 2010, que autorizou a doação do imóvel retro descrito à outorgada donatária, Lucimeire Ferreira Borges Silva, a qual passa a fazer parte integrante desta escritura, ficando arquivada neste Ofício de Notas, em pasta própria, e, desde já, cede e transfere à mesma outorgada donatária toda posse, domínio, direitos e ação que sobre o imóvel ora doado exercia, para que a mesma donatária, após satisfeitos os requisitos contidos na citada Lei, possa dele usar, gozar e dispor livremente, como seu que ficará sendo de hoje em diante, por força desta escritura e da Cláusula CONSTITUTI, obrigando-se o doador a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito; que a área ora doada destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de empresa de vigilância patrimonial, ficando a outorgada obrigada a apresentar

projetos detalhados, arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal; executar as obras segundo cronograma físico apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos; observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente; responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária; não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município; utilizar o terreno para o fim aqui proposto; responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável; cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da presente escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento da donatária e conveniência da administração pública; caso a donatária deixe de cumprir as obrigações constantes na presente lei ou venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes; que o imóvel foi avaliado para efeitos da presente doação em R$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais); pela donatária me foi dito que aceita esta doação e a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados pelas partes, ficando arquivados neste Ofício de Notas, os seguintes documentos: Declaração do ITCD Inter-Vivus e DARE 2.1, comprovando o recolhimento do ITCD aos Cofres Públicos Estaduais, na importância de R$ 509,39 (quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos), devida por esta transação, e certidão negativa de ônus sobre o imóvel, expedida pelo Registro Imobiliário local. Será emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/vigente. Assim o disseram e dou fé, a pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam-na, dispensadas as testemunhas com base na

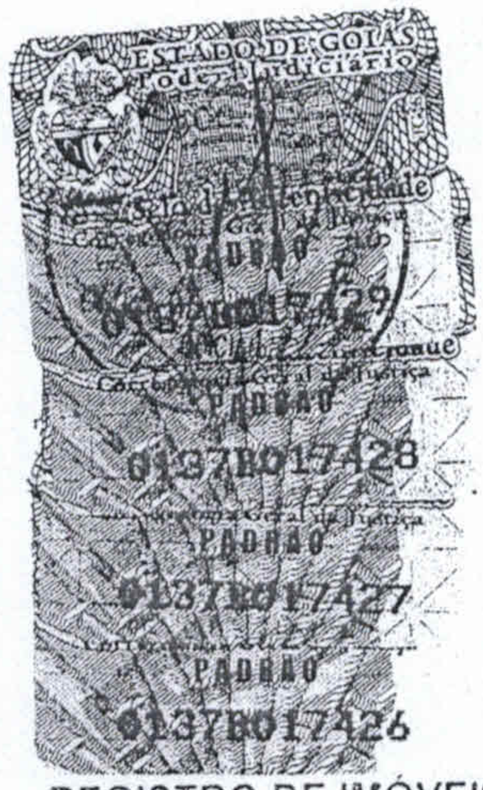
Lei Federal nº 6.952, de 06.11.81. Tudo perante mim, MSCarvalho, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. (a) Missé Sousa Carvalho, Escrevente. (as) André Luiz Guimarães Vieira – Lucimeire Ferreira Borges Silva. Emolumentos R$ 379,00, Taxa Judiciária R$ 25,63, Fundesp R$ 37,90. **NADA MAIS**. Trasladada em seguida por mim, _____, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Em tt° _____ da verdade

_____

Missé Sousa Carvalho

ESCREVENTE




REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
Oficial: Oldack Musa dos Santos

PROTOCOLADO no livro 1 C, às fls. 25, sob nº 28336

Caçu, 15 de agosto de 2011.

_____

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
Oficial: Oldack Musa dos Santos

REGISTRADO no livro 2 -, de Registro Geral, às fls, - sob nº 01, relativo à MATRÍCULA nº 7.369.

Caçu, 15 de agosto de 2011.

_____

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 19/03/10
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1633/10, DE 09 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º -** Fica desafetada de sua primitiva condição de área indisponível para área de uso dominial, disponivel, a área de terreno constante da matrícula nº 4.956, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente descrita a seguir:

Matricula nº 4.956: "consta a AV-11-4.956, feita em 11 de julho de 2003, referente a quadra nº 74B, na qual consta, dentre outros, o lote nº 03, com a área de 280,00m², medindo 11,87m de frente para a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 11,87m de fundo, com o lote nº 04; 23,50m na lateral direita, com Paulo Cezar Junqueiroz; e 23,68m na lateral esquerda com o lote 02".

Parágrafo único. É parte integrante desta lei certidão de registro imobiliário expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, memorial descritivo e croqui da área, em anexo.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação do imóvel descrito no artigo anterior, por doação, com encargos, à pessoa de LUCIMEIRE FERREIRA BORGES, brasileira, casada, empresária, com domicílio e residência na Rua Jamir Pereira da Silva, nº 1.969, Setor Boa Vista, na cidade de Caçu/GO, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º -** A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de empresa de vigilância patrimonial.

**Art. 4º -** A escritura de doação conterá cláusulas que:

**I –** obriguem a pessoa:

a) apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo

órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;

b) executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;

c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da Donatária;

e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei;

g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento da Donatária e conveniência da Administração Pública.

II – Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no ano de 2010, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 09 de março de 2010.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal